



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0097/2026

Em, 15 de abril de 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O CENTRO DE IMAGEM DA MULHER NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Cabo Frio, o Centro de Imagem da Mulher, destinado à promoção, prevenção, diagnóstico e acompanhamento da saúde da mulher, com foco na realização de exames de imagem e preventivos.

Art. 2º O Centro de Imagem da Mulher terá como objetivos:

- I – ampliar o acesso das mulheres a exames preventivos e diagnósticos;
- II – reduzir a mortalidade por doenças com diagnóstico precoce, especialmente o câncer de mama e do colo do útero;
- III – garantir atendimento humanizado e prioritário às mulheres;
- IV – promover campanhas de conscientização sobre a saúde da mulher;
- V – integrar ações com a rede municipal de saúde.

Art. 3º O Centro deverá oferecer, no mínimo, os seguintes serviços:

- I – mamografia;
- II – ultrassonografia (mamária, transvaginal e pélvica);
- III – exames preventivos ginecológicos (Papanicolau);
- IV – densitometria óssea, quando possível;
- V – encaminhamento para consultas especializadas;
- VI – apoio e orientação às pacientes.

Art. 4º O atendimento no Centro de Imagem da Mulher será realizado mediante encaminhamento da rede pública de saúde ou por agendamento direto, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para a execução dos serviços previstos nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de abril de 2026.

JEFFERSON VIDAL PINHEIRO
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Centro de Imagem da Mulher no Município de Cabo Frio, com o objetivo de ampliar o acesso a exames preventivos e diagnósticos essenciais à saúde feminina.

A detecção precoce de doenças como o câncer de mama e o câncer do colo do útero é fundamental para aumentar as chances de cura e reduzir a mortalidade. No entanto, muitas mulheres ainda enfrentam dificuldades para realizar exames básicos, seja por falta de estrutura, demora no atendimento ou ausência de serviços especializados.

A criação de um espaço dedicado exclusivamente à saúde da mulher permitirá maior agilidade, organização e humanização no atendimento, além de contribuir diretamente para a melhoria dos indicadores de saúde pública no município.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.